



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 853, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

**“Concede Subvenção Social à Associação dos Agricultores Familiares do P. A. Aroeira e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P. A. AROEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.786.033/0001-60, subvenção social na importância de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais).

**Art. 2º** A subvenção social concedida no artigo anterior servirá para custear as despesas de manutenção da entidade e pagamento de serviços de terceiros.

**Parágrafo Único.** A subvenção social será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.101 – Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

20.606.0021-2.087 – Apoio ao Produtor Rural;

33.50.43 – 00 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 12 de agosto de 2011.

**JOCELITO KRUG,**  
Prefeito Municipal.